



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



CONTRATO Nº 024/2019/PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, E A EMPRESA **ALANE KELLE ALVES MARTINS-ME**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2019, A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E A LEI FEDERAL Nº 10.520/02**, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, neste ato representada pelo Sr. **Fábio do Nascimento Silva**, portador do RG nº 2.326.544 SSP-PI e CPF nº 004.429.003-92, residente e domiciliado em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **ALANE KELLE ALVES MARTINS-ME**, inscrita no CNPJ nº 14.226.748/0001-11, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 146, São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pela Sra. **Alane Kelle Alves Martins**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 2323564 SSP-PI e CPF nº 006.420.083-37, residente e domiciliada na Praça Marcos Aurélio, nº 690, centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

Constitui objeto deste termo contratual a prestação de serviços de montagem, desmontagem, confecção de barracas rústicas, apoio logístico e confecção de estrutura metálica e demais acessórios para a ornamentação de um túnel, destinados ao evento " 3º Arraiá das Águas" no período de 28 a 30 de junho de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo licitatório nº 024/2019**, na modalidade **Pregão Presencial, nº 024/2019**, com fundamento legal na Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente Contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus anexos, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a Ordem de Serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA efetuará a prestação dos serviços por um período de **30 (trinta) dias, ou até a execução total do objeto dentro do cronograma do evento**, de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, através da indicação da quantidade de dias a serem trabalhados, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início da prestação dos serviços objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos serviços prestados, contra quaisquer defeitos; em caso de defeitos detectados após a sua execução e aceito pela secretaria requisitante e esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, reivindicar a correção dos mesmos, debitando ao prestador dos serviços as despesas decorrentes, estabelecido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a sua devida correção.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso na prestação dos serviços, por parte do contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato, durante a vigência contratual o valor total de **R\$ 25.770,00 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta reais)**, correspondente à soma dos seguintes lotes:

- 1. LOTE I:** PESSOAL PARA MONTAGEM, DESMONTAGEM E APOIO LOGÍSTICO – com o valor total de **R\$ 4.715,00 (quatro mil, setecentos e quinze reais)**;
- 2. LOTE II:** CONFECÇÃO DE TÚNEL, BARRACAS, REVESTIMENTOS E ORNAMENTAÇÕES EM GERAL – **R\$ 21.055,00 (vinte e um mil, cinquenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, até o prazo máximo de sua execução prevista nas cláusulas segunda e quinta deste Termo Contratual e conforme os preços constantes da proposta vencedora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da prestação dos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização destes.

CLÁUSULA QUARTA
DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA
DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **FPM, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE:**

- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste Contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços objeto do presente Contrato.
- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.

b) Compete à **CONTRATADA:**

- 1) Cumprir fielmente este Contrato, executando os serviços cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
- 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste Contrato.
- 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do Contrato.
- 4) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



- e) Atraso na execução dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial àquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantir a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;
 - b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do Contrato, aplicado sobre o valor total do Contrato;
 - b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
 - b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resiliado pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexequível e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO
Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente Instrumento Contratual, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 21 de junho de 2019.

Fábio do Nascimento Silva
Secretário Municipal da Administração e Finanças/PMCC
CONTRATANTE

Alane Kelle Alves Martins
Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____